

PROCESSO Nº: 0801172-48.2024.4.05.8302 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15 REGIÃO.
RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
31ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de ação do rito comum movida pelo CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15 REGIÃO em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE.

Despacho id. 4058302.30673604 determinou a emenda da inicial para a juntada de instrumento procuratório. Em resposta, a parte autora compareceu (id. 4058302.30677322) juntando a identidade funcional de servidor e requerendo a aplicação da súmula 644 do STF.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Defiro a aplicação da súmula 644 do STF, vez que comprovado o cargo de procurador do representante do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15 REGIÃO no documento de identidade funcional do id. 4058302.30677323.

Pois bem.

A parte autora objetiva, em sede de liminar, a suspensão do andamento da seleção ou, se finalizada, da nomeação, até a retificação do edital nº 001/2024, de 12/04/2024, referente **apenas ao cargo de técnico de raio X** da seleção simplificada, a qual prosseguirá normalmente para os demais cargos, para retificar a remuneração e carga horária do cargo de técnico de raio x, nos termos previstos na Lei nº 14.434/22 e suspender o aludido concurso ou, se finalizado, a nomeação, até essa efetiva modificação.

Relata o autor que entre os diversos cargos oferecidos no Concurso, encontram-se o de técnico de raio x, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), bem como a não previsão do acréscimo de 40% (quarenta

por cento) referente ao risco de vida e insalubridade, conforme consta no Edital em comento.

Esclarece que os salários ofertados aos Técnicos em Raio X encontram-se em completo desacordo com o Piso Salarial estabelecido Lei n. 7.394/85 e a ADPF nº 151/DF.

A medida liminar pretendida está condicionada aos mesmos requisitos da tutela de urgência, ou seja, deve haver a existência conjugada da probabilidade do direito material invocado pela parte autora aliada ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, atentando-se, em todo o caso, à indispensável reversibilidade da medida, na lição do art. 300 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Da análise dos argumentos da petição inicial e dos elementos de convicção que a instruíram, mediante juízo provisório de cognição, reputo presente a probabilidade do direito e o perigo da demora.

Explico.

Da análise dos autos, verifica-se que foi carreada cópia do edital nº 001/2024, de Seleção Simplificada Pública promovido pelo município réu, por meio do qual se verifica que a carga horária fixada para o cargo de técnico de raio X é de 40h (quarenta horas) semanais.

Entretanto, a Lei Federal nº 7.395/84 prevê em seu artigo 14 como carga horária máxima para os profissionais de raio X a jornada de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

Aqui se verifica a dissonância entre o regramento contido na Lei federal que regulamentou a referida profissão e o edital do certame público oriundo da edilidade patrocinadora.

Sobre o ponto, em consonância com a jurisprudência do egrégio TRF-5, constata-se que o regime da admissão pretendida pelo município réu impõe a observância do regramento nacional contido na Lei nº 7.395/84, uma vez que se trata de contratação temporária, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, portanto, com inegável feição contratual.

Em suma, tratando-se de vínculo a ser firmado com inegável natureza contratual, descabe ao município olvidar o regramento nacional a ser aplicado à categoria de Técnicos de Raio X, tal como previsto na Lei nº

7.395/84 impondo-se, por conseguinte, a observância da jornada laboral de 24h (vinte e quatro horas) semanais, principalmente porque a definição de tal carga horária se deu considerando os agentes prejudiciais à saúde presentes no labor como técnico de raio X.

O mesmo argumento de obrigatoriedade de observância da Lei Federal para a execução de Seleção Simplificada vale para a não observância do piso salarial e a não previsão do acréscimo de 40% (quarenta por cento) referente ao risco de vida e insalubridade.

Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida para impor ao município de Taquaritinga do Norte/PE que se abstenha de contratar profissionais de Raio X com inobservância da jornada semanal fixada em lei, qual seja, 24h (vinte e quatro horas) semanais, do piso salarial e do direito ao adicional de insalubridade, considerando que, pelo cronograma do Anexo V do Edital, a seleção simplificada já pode ter terminado.

Intime-se o município deste *decisum*.

Cite-se o município para apresentar, querendo, contestação, bem como as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 335 e 336 c/c o art. 183 do CPC.

Requisito, de outro modo, que o réu, quando da apresentação da peça contestatória, tragam ao processo todas as provas e registro administrativo que possuam, relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante.

Apresentada a contestação, caso arguida preliminar e/ou alegação do réu de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, bem como se apresentados novos documentos, intime-se esta para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, bem como, se for o caso, as provas que pretende produzir (arts. 350, 351 e 437 do CPC).

Após, tratando-se de matéria unicamente de direito, ou sendo desnecessária a realização de audiência, torne-se o processo concluso para sentença.

Intime-se.

Caruaru, data de movimentação.

31^a Vara Federal SJPE

(Documento assinado e datado eletronicamente)